



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022

Altera a Lei Complementar 065/2019 e da outras providencias.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador EDISON CRISPIN DIAS

RELATÓRIO:

Altera a Lei Complementar 065/2019 e da outras providencias, Projeto este com objetivo de alterar o anexo III da Lei Complementar 065/2019, Esta lei cria na instrutura da câmara municipal assessor parlamentar.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022.

Sala das Comissões, em 24 de Junho de 2022.


.....
EBER LOPES REIS
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

Edison Crispin Dias
Secretário CCJRF